



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-037/2021

Vereador Autor: Tico Jardim

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA
DE REABILITAÇÃO A PACIENTES DO SUS
QUE FORAM ACOMETIDOS PELO COVID-19,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das suas atribuições legais
DELIBERA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar Programa de Reabilitação de pacientes do SUS, que foram acometidos pelo Covid-19 e que tiveram, após a cura e alta hospitalar, comprometimento de seu estado físico-funcional.

Art. 2º O Programa de Reabilitação de que trata o art. 1º deverá envolver equipe multidisciplinar composta por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais da área de saúde, da rede pública municipal, e terá como finalidade precípua a pronta recuperação dos pacientes no que concerne às sequelas que limitam a capacidade de retorno às suas atividades da vida diária.

Parágrafo único. O principal objetivo do Programa é promover a quem se recuperou do Corona Vírus com sequelas, que readquira a independência funcional, melhorando sua qualidade de vida através de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.

Art. 3º A Reabilitação, objeto desta Lei, deve se constituir em um processo global e dinâmico, que procurará alcançar, como objetivo maior, a promoção da independência funcional do público-alvo, a minimização das incapacidades e a prevenção de comorbidades, respeitando suas habilidades motoras e colaborando para sua plena reinserção na sociedade.

Art. 4º O Chefe do Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá estabelecer um Protocolo de Reabilitação Pós-Covid, no qual serão incluídos exercícios, procedimentos e testes compostos no Programa, visando à recuperação referente às principais sequelas identificadas dos pacientes, entre as quais estão as motoras, pulmonares e nutricionais, além dos sintomas diversos, visto tratar-se de uma enfermidade sistêmica, que ataca praticamente todos os órgãos e funções do corpo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de junho de 2021.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

MICHEL ARTHUR FARIA VICENTE
1º SECRETÁRIO